



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Assessor do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento

[Redacted]  
[Redacted] .parla [Redacted]  
[Redacted]

Sua Referência

Sua comunicação de:

Secretaria Regional das Finanças  
GSRF

N. : SRF/24620/2021

2021-09-29  
SAIDA

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 942/XIV (PSD) “Altera o artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho, de modo a prorrogar o período de admissão de novas entidades ao regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira, ou Zona Franca da Madeira, até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020.”**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

O Projeto de Lei n.º 942/XIV/3.<sup>a</sup>, em análise, visa alterar o artigo n.º 36.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) de modo a permitir a admissão de novas entidades ao atual regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), até 31 de dezembro de 2023.

Ora, o Governo Regional não só não tem qualquer reserva à iniciativa legislativa em apreço que se mostra adequada ao fim pretendido e consonante com o que sobre a matéria dispõe o Regulamento (EU) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020,





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

como considera que as medidas nela contidas correspondem às suas reivindicações nesta matéria, sendo determinantes para a estabilidade do quadro legal aplicável ao CINM e, bem assim, à sua competitividade e melhoria da situação económica e financeira da Região Autónoma da Madeira.

Reforçamos ainda e tornamos claro que a proposta em apreço (que se traduz numa prorrogação no regime de admissão de novas entidades ao CINM) tem nos seus pressupostos a recente alteração legislativa, operada pela Lei n.º 21/2021, de 20 de Abril, que permitiu ao atual Regime do CINM responder às insuficiências que haviam sido identificadas pela Comissão Europeia a respeito do respetivo Regime III (mas extensíveis ao Regime IV) – na decisão adotada a 4 de Dezembro de 2020 no âmbito do procedimento instaurado ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente no que concerne ao requisito de criação de postos de trabalho pelas entidades licenciadas, estando perfeitamente alinhada com as orientações emitidas pela União Europeia.

**Conclusão**

O projeto de lei em apreço merece a nossa total aprovação e conseqüentemente o nosso parecer favorável, considerando o Governo Regional que esta é uma proposta que reveste a maior importância para a Região Autónoma Madeira, sendo urgente a sua aprovação, de modo a estabilizar o quadro legal aplicável ao CINM e garantir a sua competitividade.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Maria João Monte

